



0668

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 2 2 6 8
(22 DE MARÇO DE 1993)

Dispõe sobre: **TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Profº **NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Taxa de Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de Iluminação Pública nas vias e logradouros públicos, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição.

ARTIGO 2º - A Taxa será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com o serviço de iluminação pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos desta Lei, consideram-se imóveis distintos as diversas unidades autônomas edificadas sobre o mesmo terreno.

ARTIGO 3º - São isentos do pagamento da Taxa de Iluminação Pública:

- os contribuintes que possuam unidades consumidoras classificadas pela CESP - Companhia Energética de São Paulo na classe Rural, e ou os proprietários, possuidores ou detentores do domínio útil de imóveis rurais, quanto a estes;
- os Poderes Públicos;
- os Serviços Públicos;
- os consumos próprios das unidades da CESP.

-segue-

*5-
duas*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

L E I Nº 2 2 6 8

(22 DE MARÇO DE 1993)

ARTIGO 4º - A base de cálculo é o custo do serviço.

ARTIGO 5º - O valor da Taxa será obtido com base no custo da prestação dos serviços de Iluminação Pública, e o valor apurado, correspondente a cada contribuinte, em cada faixa referencial de consumo - Kwh, será corrigido a cada reajuste tarifário ocorrido e aplicado imediatamente após a publicação da Portaria de Tarifas no Diário Oficial da União - D.O.U.

ARTIGO 6º - A arrecadação dar-se-á mensalmente, com base no Valor Base de Rateio - VBR, estabelecido como referencial para o rateio entre os contribuintes das despesas de consumo de energia elétrica dos serviços de iluminação pública, prestados pela Prefeitura.

ARTIGO 7º - Para fins de atendimento ao princípio de capacidade econômica do contribuinte, o valor da Taxa de Iluminação Pública, relativamente a imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica, deverá ser calculado com observância das alíquotas mensais constantes da Tabela abaixo, incidentes sobre o Valor Básico de Rateio - VBR.

<u>FAIXA REFERENCIAL DE KWH</u>				<u>ALÍQUOTA MENSAL</u>
RESIDENCIAL	00	a	30	11
	31	a	50	13
	51	a	70	27
	71	a	100	43
	101	a	150	70
	151	a	200	1.03
	201	a	250	1.52

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-3-

L E I Nº 2 2 6 8
(22 DE MARÇO DE 1993)

	FAIXA REFERENCIAL DE KWH	ALÍQUOTA MENSAL
RESIDENCIAL	251 a 300	3.57
	301 a 400	3.79
	401 a 500	5.19
	501 a 600	6.72
	601 a 700	8.35
	701 a 800	8.66
	801 a 900	9.76
	901 a 1000	9.90
	1001 a 1500	10.09
	1501 a 2000	11.33
	Acima de 2000	12.53
COMERCIAL	00 a 50	1.03
	51 a 100	1.63
	101 a 200	2.53
	201 a 300	4.53
	301 a 400	7.03
	401 a 500	10.03
	501 a 700	15.63
	701 a 1000	22.03
	1001 a 1500	29.23
	1501 a 2000	39.23
	2001 a 3000	50.23
	Acima de 3000	62.23
INDUSTRIAL	00 a 100	1.52
	101 a 250	2.52
	251 a 500	4.02
	501 a 1000	10.29

-segue-



0000

0671

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-4-

L E I Nº 2 2 6 8

(22 DE MARÇO DE 1993)

FAIXA REFERENCIAL DE KWH		ALÍQUOTA MENSAL
INDUSTRIAL	1001 a 2000	15.29
	2001 a 3000	21.29
	3001 a 5000	31.79
	5001 a 7000	43.79
	7001 a 10000	57.29
	Acima de 10000	82.29

ARTIGO 8º - A aplicação da Taxa de Iluminação Pública em relação aos imóveis urbanos, não ligados à rede de distribuição de energia elétrica, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, através de mecanismos próprios.

ARTIGO 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a CESP - Companhia Energética de São Paulo, para prestação dos serviços de processamento, faturamento, arrecadação e controle dos valores vinculados à Iluminação Pública, para os contribuintes cujas instalações estejam ligadas ao sistema elétrico da concessionária.

ARTIGO 10 - O produto obtido da prestação mensal dos serviços vinculados a Iluminação Pública (processamento, faturamento, arrecadação e controle), efetuada pela CESP será por esta contabilizado, em conta própria, para quitação:

- do custo mensal dos serviços de iluminação pública ocorridos no Município;
- do custo da prestação dos serviços estabelecidos no Convênio;
- de outros débitos da Prefeitura para com a CESP,

-segue-



0672

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-5-

L E I Nº 2 2 6 8
(22 DE MARÇO DE 1993)

qualquer que seja a sua origem, desde que estejam sa
tisfeitas, prioritariamente, as duas condições ante-
riormente estipuladas.

§ 1º - O montante mensal devido pela Prefeitura, será
debitado automaticamente e será relatado em demonstrativo mensal,
efetuado pela CESP, para efeito de controle e conferência. Esse dê
bito ocorrerá somente após a efetiva prestação do serviço de ilumi
nação pública, da prestação dos serviços conveniados ou da existên
cia de outros débitos já vencidos e não quitados no prazo estipula
do.

§ 2º - O saldo mensal, quando positivo, permanecerá -
sob responsabilidade da CESP e será transformado em BTN - Bônus do
Tesouro Nacional (ou outro indicador governamental que vier a ser
definido para substituí-lo) e, quando negativo também utilizando o
mesmo indicador, será quitado pela PREFEITURA até o dia 20 (vinte)
do próprio mês do evento. No encerramento do convênio, pelo encon
tro de contas, o saldo positivo ou negativo será liquidado, com
providências da CESP ou PREFEITURA, respectivamente.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor ~~na data de~~ sua
publicação, revogando-se as disposições ~~em contrário~~.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de março de 1993.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Ad
ministrativos e publicada no Quadro de Editais.

ma/nd/vam *[assinatura]*